



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



Presidente Prudente, 08/10/2025

Edição nº 1892-A/Ano VIII

Página 1

## ÍNDICE

|                                                                           |   |
|---------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE</b> .....                  | 2 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> .....                             | 2 |
| AVISO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR DÉBITOS EXERCÍCIO DE 2026 ..... | 2 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**AVISO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR DÉBITOS EXERCÍCIO DE 2026**

**Artigo 13 - Parágrafo único, Inciso I - Lei Complementar 199/2015 - Código Tributário Municipal.**

Com fundamento no inciso V do Art. 17, inciso I do Art. 29, inciso II do caput e § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a pessoa jurídica identificada através do respectivo termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL, fica EXCLUÍDA do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, em razão de POSSUIR DÉBITOS EXIGÍVEIS COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, disponibilizados para consulta no endereço eletrônico: [www.presidenteprudente.sp.gov.br/servicos/certidoes/certidoes.asp](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/servicos/certidoes/certidoes.asp) opção tipo: Atividades Comerciais (Mobiliário) e informar o número do cadastro.

O devedor deverá efetuar a regularização fiscal ou poderá impugnar a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do termo de exclusão, observado o disposto no artigo 251 da LC 199/2015 do Código Tributário Municipal.

Do despacho de primeira instância caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão.

A regularização fiscal ocorrida antes do recebimento do termo de exclusão ou no prazo regulamentar notificado, tornará automaticamente sem efeito o termo e a exclusão do Simples Nacional não será efetivada.

As impugnações e recursos devem ser formalizados nos termos do Art 78 do Decreto nº 26.334/2015 através dos meios disponibilizados: Protocolo Eletrônico disponibilizado no site [www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br) ou pessoalmente no setor de protocolo do Município de Presidente Prudente à Rua Marechal Floriano Peixoto, 342, na Vila Marcondes.

A unidade de Auditoria Fiscal, responsável pela análise do pedido, poderá a seu critério solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário.

**Presidente Prudente, 08 de outubro de 2025.**

**David Jabes**

**Auditor Tributário**

**Departamento Fiscal e Tributário**

Código identificador: e2395245-78bf-43a1-bb4f-14c0679222ea



**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Secretaria Municipal de Administração - SECAD  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

**Milton Carlos de Mello**

Prefeito Municipal

**Celso Gazolla Bondarenko**

Secretário Municipal de Administração

**Rodrigo e Silva Brambila**

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA  
BRAMBILA:41633374823  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;  
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=  
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823  
Date: 2025-10-08T16:30:00-0300